



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 304-A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 304-A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3.527, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

*DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DA SUSPENSÃO DAS AULAS E ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS NAS UNIDADES DAS REDES PÚBLICA, MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO ATÉ O FIM DO ANO LETIVO DE 2020, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a vigência do Estado de Calamidade decretado no Município de Cardoso em 07 de abril de 2020, por meio do Decreto Municipal nº 3.458/2020;

CONSIDERANDO, que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual realizada em 16 de Abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera do governo, incluindo os Municípios;

CONSIDERANDO que as aulas e atividades presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino estão suspensas desde 23 de março de 2020, nos termos da Resolução da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Resolução SEMEC nº 02/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas excepcionais em decorrência do estado de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, que visa garantir a segurança sanitária, a

continuidade do processo de ensino-aprendizagem e segurança alimentar dos alunos do Município;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia COVID-19 criado pelo Decreto nº 3.521, de 10 de Setembro de 2020, que tem a função de planejar e elaborar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o cronograma de possível retorno às aulas presenciais e semipresenciais;

CONSIDERANDO, o resultado da consulta realizada no mês de Agosto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, junto à comunidade escolar (pais e alunos) acerca do eventual retorno das aulas e atividades presenciais no ano letivo de 2020, na qual, aproximadamente, 80% (oitenta por cento) optaram pelo não retorno das aulas presenciais;

DECRETA:

Art. 1º - As aulas e demais atividades letivas presenciais permanecerão suspensas em todas as Unidades das Redes Públicas (Municipal e Estadual) e Rede Privada de ensino local, que abrange educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos e cursos técnicos, até 31 de dezembro de 2020.

§1º - As atividades escolares não presenciais, de gestão escolar e da rede municipal de ensino e outras atividades docentes, assim como o cumprimento dos calendários escolares e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, atendendo às normativas específicas.

§2º - Como forma de transmissão do conteúdo programático e cumprimento da grade curricular, as aulas serão ministradas por meio de atividades remotas, seguindo a Resolução SEMEC nº 04, de 17 de abril de 2020.

Art. 2º - As Unidades Escolares, em razão exclusivamente da situação de pandemia que ocasionou a suspensão das aulas presenciais, deverão privilegiar a avaliação qualitativa, considerando a evolução do aluno, em termos de consolidação dos conhecimentos procedimentais, atitudinais e conceituais.

Art. 3º - Este Decreto poderá ser complementado



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 304-A

Página 3 de 3

ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais, através de Resoluções da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o auxílio da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia COVID-19.

Parágrafo único: Eventuais dúvidas acerca da aplicação e alcance deste Decreto poderão ser dirimidas através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho”, 25 de setembro de 2020.

Jair Cesar Nattes

Prefeito Municipal

Sônia Maria Gonzalez Galbiati

Secretária de Educação e Cultura

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças